

**SINGULARIDADE DO OBJETO E FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2025**

Atenta-se para o fato de que a singularidade é pertinente ao serviço e não ao executor, sendo decorrente de sua complexidade ou de seu caráter inusitado, ou seja, decorre do fato de aquele serviço apresentar uma certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional, sendo esta, uma condição *sine qua non* para realização da contratação direta por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Há alguns pontos que se mostram complexos já a partir da exegese do texto legal, tornando ainda mais áspera sua correta aplicação ao caso concreto. É nessa categoria que enquadrámos a tarefa da delimitação da expressão *natureza singular* utilizada pelo legislador no art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ao analisar os dispositivos legais, percebemos que não há a exigência de ser um serviço singular no sentido de único, inédito e exclusivo, mas apenas que o serviço apresentasse *natureza singular*, isto é, um serviço que não seja comum, vulgar, e que se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar, como é, de fato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para atender o Convênio nº 3200/2024 firmado entre o CIRAU e o Estado do Rio Grande do Sul, advindo do projeto “Capacitação em Costura: Empoderando Mulheres e Desenvolvendo a Comunidade”.

Assim sendo, percebemos a necessidade de analisar a singularidade do objeto a ser contratado levando-se em conta os serviços em relação ao pretense executor e ao modo de sua provável execução; ademais, ressalta-se que os serviços objeto do presente Processo Administrativo possuem características particularizadas e individuais, excluindo-os daqueles corriqueiros, habituais e comuns, necessitando, portanto, de conhecimentos técnicos e metodologias específicas para sua efetiva execução. Ainda que regulados pelas mesmas diretrizes orçamentárias, os serviços prestados no âmbito de convênios com Consórcios Públicos guardam peculiaridades que escapam ao usualmente enfrentado na Administração Pública direta.

Não obstante, sabe-se que essa singularidade no serviço de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de costura industrial** não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço de exclusividade absoluta, de cuja espécie não exista outro, mas tão somente que ele se encontra além do conjunto de serviços ordinários, usuais, passíveis de execução por profissionais genéricos.

O projeto exige capacitação prática e teórica, adaptada à realidade regional, com integração à cadeia produtiva do vestuário e alinhamento às diretrizes da APL Polovest — aspectos que demandam experiência prévia e conhecimento aprofundado do setor.



Resta claro que não é possível definir o alcance da expressão **serviços técnicos de natureza singular** sem considerar as características individuais daquele que executa tal serviço. **A singularidade do objeto está intrinsecamente ligada ao sujeito executor e às suas qualificações.**

No caso em análise, a **COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI** reúne atributos técnicos, experiência comprovada e envolvimento direto com o desenvolvimento do vestuário regional, de forma que o objeto só pode ser considerado adequadamente executado por entidade com esse perfil técnico e histórico de atuação.

Além disso, conforme documentos anexos ao presente processo, fica comprovado que a **COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI** é a única na região a possuir laboratório para oferta de cursos de costura industrial básica aos participantes, bem como a única a dispor um sistema para modelagem Informatizada Optitex e máquina de enfiar e corte automatizado Bullmer.

O ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que:

*Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo e por isto, **irrelevante que seja prestado por A ou B**, não há razão alguma para postergar-se o instituto da licitação.* (Grifamos)

Do mesmo modo, escreveu Hely Lopes Meirelles:

*O que vêm a ser serviços técnicos de natureza singular? **Sem dúvida, este conceito novo da Lei de Licitações está estreitamente vinculado à notória especialização do profissional contratado.** O fato de os serviços serem singulares não significa sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização. (...) Tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de **confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida...** (obra citada, p. 55, grifos nossos)*

Obviamente, esse aspecto da singularidade se aproxima das características do próprio serviço e do sujeito que o realizará, mas pode-se vislumbrar aí um plus, que configura exatamente o modo como o serviço será prestado. No caso em tela, a execução ocorrerá por meio de equipe com notória experiência no treinamento de costura industrial, utilizando metodologia prática e personalizada, com acompanhamento presencial "in loco" nas atividades, observando as especificidades do projeto e as necessidades do público-alvo, garantindo, assim, a plena efetividade do Convênio nº 3200/2024.

A presente contratação visa tão somente à execução do serviço de forma particularizada e eficiente, assegurando que o projeto alcance o objetivo almejado: capacitar novas costureiras e fortalecer a cadeia produtiva do vestuário na região do Alto Uruguai, em consonância com as metas do Convênio



nº 3200/2024. Busca-se atender ao interesse público por meio de treinamento técnico especializado, conduzido por entidade com histórico comprovado de atuação no setor e profundo conhecimento das demandas locais, garantindo qualidade, aproveitamento máximo dos recursos e resultados concretos.

Logo, cabe citar aqui a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que atuou como Relator o Conselheiro Cláudio Ferraz:

*O Decreto-Lei n. 2.300 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular os serviços quando por conta de suas características particulares **demandem para a respectiva execução não apenas a habilidade legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares**, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição.*

Em síntese, as características especiais e particularizadas do executor devem, necessariamente, mostrar-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pelo Consórcio, o que se comprova, no presente caso, pela documentação acostada aos autos.

É sabido que tal serviço – **treinamento e aperfeiçoamento técnico em costura industrial** no âmbito do Convênio nº 3200/2024 – não se encontra expressamente discriminado de forma detalhada no dispositivo legal pertinente (rol do art. 74, natureza singular do objeto e notória especialização. Não há uma ordem taxativa, mas um conjunto de aspectos que, analisados no caso concreto, revelam a indispensabilidade da contratação direta.

Para a exata compreensão, esclarece-se que os serviços técnicos de capacitação previstos neste projeto não se constituem nem se resumem em atividades comuns ou padronizadas, passíveis de serem executadas por qualquer instrutor ou instituição genérica, mas sim em ações formativas especializadas, que exigem experiência prática no setor do vestuário, domínio das técnicas modernas de costura industrial e compreensão da realidade produtiva local.

Ante o exposto, após exaustiva análise sobre a singularidade do objeto, constata-se que é imprescindível a realização de **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação** para contratação da **COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI**, visando a execução do objeto pactuado no Convênio nº 3200/2024, tendo em vista suas peculiaridades e a necessidade de assegurar que o CIRAU cumpra efetivamente o papel proposto, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Erechim, 19 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063

Paulo Sergio Battisti
Presidente CIRAU



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação de entidade especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de costura industrial para atender às necessidades do Convênio nº 3200/2024, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU e o Estado do Rio Grande do Sul. É necessário contratar instituição com capacidade técnica e metodológica à altura das demandas do projeto, capaz de oferecer qualificação prática e teórica, com aplicação imediata no mercado de trabalho e alinhamento às necessidades da cadeia produtiva do vestuário regional. O Consórcio, portanto, requer alta especialização, experiência comprovada e domínio de ferramentas e técnicas modernas de ensino, de forma a dotar os participantes de competências efetivas para atuação profissional. Neste sentido, o CIRAU necessita dos serviços especializados da COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI, cuja atuação inclui a elaboração e execução de cursos, capacitação prática em equipamentos industriais, desenvolvimento de metodologias adaptadas ao público local e integração com programas de fomento ao setor, como a APL Polovest. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância — pois sem sua execução o projeto não alcançará as metas pactuadas e ficará sujeito a apontamentos de órgãos de controle e fiscalização —, e com base no art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, determino a realização da contratação do objeto por meio de inexigibilidade de licitação.

Erechim, 19 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO Assinado de forma
BATTISTI:53935 digital por PAULO
SERGIO
730063 BATTISTI:53935730063

Paulo Sergio Battisti
Presidente CIRAU

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

Em consonância do que preceitua o art. 72 e art. 74 da Lei 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de **R\$ 619.892,33 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**, equivalente ao total do convênio, o qual será liberado em etapas pelo número de alunos capacitados, comprovados por meio de lista de presença, fotografias, atestado do fiscal designado e emissão de Nota Fiscal, sendo pago pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRA U** em favor da empresa **COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI, CNPJ nº 34.406.019/0001-54**, entidade que se configura como prestadora singular e de notória especialização na execução dos serviços de capacitação em costura industrial, sendo o valor contratado compatível com aqueles praticados no mercado para serviços de igual natureza no âmbito da Administração Pública Indireta. Ressalta-se que o montante está devidamente previsto nos recursos do **CONSÓRCIO**, garantindo a observância do princípio da responsabilidade fiscal e o emprego eficiente dos recursos públicos, meta permanente de qualquer gestão. O preço fixado foi estabelecido com base na proposta formal apresentada pela contratada e validado pela análise de compatibilidade com o mercado.

Erechim, 19 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO
BATTISTI:5393
5730063

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO
BATTISTI:539357300
63

Paulo Sergio Battisti
Presidente CIRA U

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre a **COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI**, inscrita no CNPJ nº 34.406.019/0001-54, com sede na Rua Fernando Arnaldo Seffrin, nº81, Bairro Fatima, CEP 99703-312, Erechim/RS, para a contratação de entidade especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de costura industrial, em atendimento às metas do Convênio nº 3200/2024 firmado entre o CIRAUI e o Estado do Rio Grande do Sul. A contratação justifica-se pela natureza singular do serviço e pela notória especialização da cooperativa no objeto pretendido. A instituição possui referencial técnico sólido, experiência comprovada na execução de projetos de capacitação no setor do vestuário e histórico de atuação em programas de desenvolvimento regional, especialmente junto à APL Polovest, com resultados reconhecidos por sua qualidade e efetividade. Ressalta-se, ainda, que a cooperativa dispõe de **equipamentos industriais e sistemas de treinamento exclusivos na região**, os quais permitem a aplicação de técnicas modernas de costura e produção, simulando o ambiente real de uma linha de produção profissional. Essa estrutura diferenciada possibilita a capacitação prática e imediata dos alunos, garantindo maior aproveitamento e qualidade no aprendizado — recurso que não é encontrado em outros prestadores locais ou regionais. Tais fatores demonstram que é inviável a escolha de outra entidade para prestação do serviço por meio de processo licitatório, uma vez que a mensuração da capacidade técnica não se funda em critérios exclusivamente objetivos, como o menor preço, mas sim na combinação de conhecimento prático, experiência local, métodos pedagógicos adequados e infraestrutura específica. No presente caso, a notória especialização da cooperativa, aliada à sua disponibilidade, pleno conhecimento das demandas do setor produtivo regional e detenção de equipamentos e sistemas exclusivos, torna a contratação direta a única solução capaz de garantir o êxito do projeto.

Desta forma, nos termos do Art. 72, C/C o art. 74, inciso III e parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é INEXIGÍVEL.

Erechim, 19 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO
BATTISTI:5393
5730063

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO
BATTISTI:5393573006
3

Paulo Sergio Battisti
Presidente CIRAUI

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

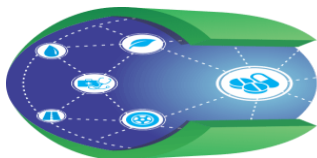
O Ordenador de Despesas do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e de acordo com o que determina o art. 72 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Erechim, 19 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO
BATTISTI:5393
5730063

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO
BATTISTI:53935730
063

Paulo Sergio Battisti
Presidente CIRAU



CIRAU
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução de Projeto de Cursos Convênio do Vestuário – Programa Qualificação da Mão de Obra Regional

DECLARO que o Consórcio Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU, possui dotação orçamentária conforme classificação:

ORGÃO 03 – PROJETOS E PROGRAMAS

Unidade Orçamentária 01 – Projetos e Programas

3390390000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3390300000 – Material de Consumo

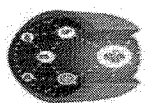
Projeto/Atividade: 1003 – Qualificação da Mao de Obra Regional

Erechim, RS, em 05 de Setembro de 2025.

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL
IMLAU:38067480044
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

DANIEL IMLAU
Assessor Contábil – CRC 42.744/RS



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Requerente: Presidente do CIRAU

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

EU, **GILMAR MARMENTINI**, portador do CPF nº 933.976.820-53, responsável pelo Controle Interno Consórcio, designado nos termos Portaria nº 003/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado, que analisou integralmente o processo nº 029/2025, referente ao Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade da empresa **COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI, CNPJ nº 34.406.019/0001-54**, no valor de R\$ 619.892,33 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de costura industrial consistindo em: realizar cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional em Costura Industrial Básica, Modelagem informatizada da enfiada e corte automatizado, para atender ao objeto do Convênio nº 3200/2024.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de Habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar contratos, aditivos e despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público, para as providências de alçada.

Erechim, 19 de setembro de 2025.


Gilmar Marmentini
Agente de Controle Interno
Responsável pelo Controle Interno CIRAU
CPF 933 976 820-53



24130000015180



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

TERMO DE CONVÊNIO

Consulta Popular: 7114-13401

FPE nº 3200/2024

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL A
REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU ,
OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO DE
EMPREENDEDORES E MUNICÍPIES,
CONFORME PROCESSO Nº 24/1300-0001518-0**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - STDP/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43.800.726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELLA**, residente a rua Washington Luiz, nº 238, Ap 301, Centro Histórico- POA-RS, CEP 90010-460, Carteira de Identidade nº 4016653943/SSP/PC/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL A REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de ERECHIM/RS, CEP 99700-236, inscrito no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Presidente **CARLOS ALBERTO BORDIN**, residente na Rua Av. Angelo A. Gasparetto, 170 – Ap 1, no Município de JACUTINGA/RS, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 SJS/RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 452.723.870-15, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a oferta de 20 (vinte) cursos acessíveis de costura industrial básica com noções gerais em máquinas de costura industrial, noções em modelagem informatizada, enfesto e corte automatizado, que atendam as necessidades do público-alvo, nos 32 (trinta e dois) municípios da Região do Alto Uruguai, inserindo-as no contexto digital da indústria 4.0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900





24130000015180



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 24007345058, datado de 13/12/2024.

Unidade Orçamentária: 32.01

Projeto/Atividade: 7114

Subtítulo: 13401

Natureza da Despesa: 3.3.70.41

Rubrica: 4110

Valor: R\$ 575.614,28

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 575.614,28 (quinhentos setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) o qual será liberado em parcela única em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta está, vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

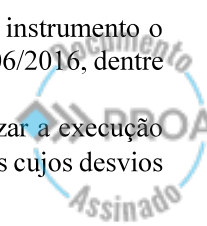
1. Financeira no valor de R\$ 82.566,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
2. Em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
6. A obrigatoriedade do concedente divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do conveniente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada,

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900



24130000015180



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
 10. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
 11. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
 12. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
 13. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
 14. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
 15. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 16. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
 17. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e,
 18. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

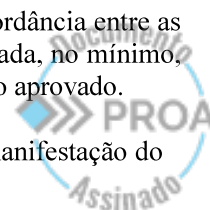
Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900





24130000015180



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. extrato da conta corrente bancária específica;
4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e,
7. levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

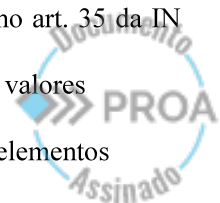
O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- i Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- ii Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- iii Fotografias da execução dos serviços;
- iv No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - a nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização,
 - b nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - c nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - d listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e,
 - e cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- i ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e,
- ii conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de auto composição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a auto composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de dezembro de 2024.

Gilmar Sossella
Secretário Estadual do Trabalho e
Desenvolvimento Profissional

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900





24130000015180



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015 Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO BORDIN:45272387015

Carlos Alberto Bordin
Presidente do Consorcio Público
Intermunicipal a Região do Alto Uruguai

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome

CPF:



Documento assinado digitalmente

ADRIA TERESINHA PES VIZZOTTO

Data: 23/12/2024 14:06:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Assinatura

Nome

CPF:



Documento assinado digitalmente

JOSE GABRIEL QUEVEDO

Data: 23/12/2024 14:28:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900



24130000015180

Nome do documento: PDF TERMO ASSINADO.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Gilmar Sossella

STDP / GABINETE / 3470059

23/12/2024 15:53:12





CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Consórcio Público Intermunicipal a Região do Alto Uruguai - CIRAU			C.N.P.J. 11.074.898/0001-69
Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 184			
Cidade: Erechim	U.F. RS	C.E.P. 99.700-236	DDD/Telefone: 54 35220468
Conta Corrente: 04.167898.0-2	Banco: Banrisul	Agência: 0210	Praça de Pagamento: Erechim
Nome do Responsável: Carlos Alberto Bordin			C.P.F. 452.723.870-15
C.I./Órgão Expedidor: 8035078073 SJS/RS		Cargo/Função: Presidente do Consórcio	
Endereço: Av. Angelo A. Gasparetto, nº 170 AP 1			C.E.P. 99.730-000
Home Page: www.cirau.com.br		E-mail: cirau@cirau.com.br	

2 - OUTROS PARTICÍPIES OU CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional		CNPJ: 43.800.726/0001-11
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 14º andar		CEP: 90119-900
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	DDD/Telefone: 51.3288.7510
Nome do Responsável: Gilmar Sossella		CPF: 335.963.360-15
RG/Órgão Expedidor: 4016653943 SJS/II RS		Cargo: Secretário de Estado
HomePage: https://stdp.rs.gov.br/inicial		E-mail: gilmar-sossella@stdp.rs.gov.br

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Capacitação em Costura: Empoderando Mulheres e Desenvolvendo a Comunidade.	Início A partir da publicação no DOE	Término 365 dias
Identificação do Objeto: Tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para oferecer 20 (vinte) cursos acessíveis de costura industrial básica com noções gerais em máquinas de costura		



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

industrial, noções em modelagem informatizada, enfesto e corte automatizado, que atendam às necessidades do público-alvo, nos 32 (trinta e dois) municípios da Região do Alto Uruguai, inserindo-as no contexto digital da indústria 4.0. Os 20 (vinte) cursos de qualificação que serão distribuídos pelas microrregiões do Alto Uruguai considerando a possibilidade de atender a todos municípios. Não necessariamente que cada município irá receber o curso, mas sim, a sua microrregião. Cada microrregião poderá receber até (no máximo) dois cursos, que deverão ocorrer simultaneamente, ou seja, nas mesmas semanas e dias, sendo que Erechim receberá maior número de cursos em função da maior concentração de pessoas por município.

- No município de Erechim parceria com Centro Tecnológico do Vestuário e SMDEIT (06 cursos) – contemplando também: Barão de Cotegipe, São Valentim, Entre Rios do Sul, Áurea, Carlos Gomes, Gaurama, Viadutos, Marcelino Ramos, Centenário e Ponte Preta;
- Na microrregião de Jacutinga (02 cursos) – contemplando também: Campinas do Sul e Cruzaltense;
- Na microrregião de Paulo Bento (02 cursos) – contemplando também: Quatro Irmãos e Erebangó;
- Na microrregião de Getúlio Vargas (02 cursos), contemplando também: Floriano Peixoto e Charrua;
- Na microrregião de Estação (02 cursos), contemplando também: Sertão e Ipiranga do Sul;
- Na microrregião de Itatiba do Sul (02 cursos), contemplando também Barra do Rio Azul, Faxinalzinho e Benjamin Constant;
- Na microrregião de Aratiba (02 cursos) contemplando também Mariano Moro, Erval Grande; e
- Na microrregião de Três Arroios (02 cursos) contemplando também Severiano de Almeida.

Justificativa da Proposição:

O projeto de Capacitação em Costura visa transformar vidas e impulsionar o desenvolvimento econômico em nossa região ao fornecer oportunidades de educação e treinamento em uma habilidade valiosa - a costura. Além disso, o setor têxtil tem grande importância em nossa economia local e um papel significativo na empregabilidade das mulheres da comunidade, principalmente com a existência do APL Polovest.

O APL Polovest foi implantado no Alto Uruguai em 18 de novembro de 2013, com a participação de 24 empresas e base em Erechim, obteve reconhecimento pelo governo em reunião do Núcleo Estadual de Ações Transversais (Neat) dos APLs.

A aprovação pelo Neat foi baseada na importância do setor têxtil e de vestuário para a região do Alto Uruguai, que abrigava 189 empresas, sendo a maioria de micro e pequeno porte. A cidade-sede, Erechim, na época, estava entre as 05 (cinco) que mais empregavam no segmento do Rio Grande do Sul. Além disso, há participação de entidades associativas, universidades,



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

centros de pesquisa, instituições de ensino, formação e capacitação e de fomento e de desenvolvimento.

No decorrer de 2017, através do projeto Inovação Competitiva – Centro Tecnológico do Vestuário, Convênio 08/2017 SDECT/DCIT, o APL recebeu recurso para implantação do Centro Tecnológico APL Polovest. Com esse estabelecimento, especializado e equipado para realizar as atividades de enfiado e de corte de tecido para o segmento têxtil, buscando atender essa demanda de longa data do vestuário. Tais atividades são um gargalo da atividade econômica, a qual possui em sua maioria, empresas de pequeno porte, com a fusão de atividades em poucos funcionários, sendo que essas empresas possuem pouca capacidade individual de investimento em tecnologia neste processo.

A unidade funciona na forma de uma central prestadora de serviços, para as empresas do ramo na região. Os benefícios econômicos trazidos pelo projeto dizem respeito a aumentar as possibilidades de competitividade das empresas do APL. Esta competitividade passa pelo aumento de produtividade, redução de custos e melhoria da qualidade dos produtos. O benefício econômico pode se materializar pela elevação da escala possível de produção com tecnologia atualizada viabilizada pela ação conjunta das organizações do setor. Outro benefício econômico para a região, a partir da continuidade do setor, está na geração de tributos.

Quanto aos benefícios sociais que se pode apontar com o projeto, pode-se destacar a manutenção e ampliação de emprego e renda aos trabalhadores do setor. Também a viabilidade de continuidade da existência do setor na região, visto que enfrentam forte concorrência de produtos de outras regiões e do exterior. O empreendimento também traz benefícios no âmbito ambiental, visto que os resíduos do processo produtivo no setor já vêm sendo debatidos em atividades anteriores, sendo um passivo ambiental a ser administrado por cada empresa. O empreendimento permitirá que este aspecto ambiental seja tratado de maneira conjunta, concentrando em uma unidade a sua geração. Também há a redução da geração de resíduos, pois o sistema permite o melhor aproveitamento do tecido, através da otimização da programação e execução do corte.

O Setor Confeccionista da Região do Alto Uruguai Gaúcho é composto pelos seguintes elos:

- ✓ Indústrias de confecção;
- ✓ Estamparias;
- ✓ Lavanderias;
- ✓ Facções (de montagem e acabamento);
- ✓ Lojas de confecção (varejo e atacado);
- ✓ Fornecedor/Representantes de matéria-prima (aviamentos, tecidos etc.);
- ✓ Representante Comercial (venda sob encomenda para outros mercados);
- ✓ Transportadoras;
- ✓ Instituições de capacitação (SEBRAE, SENAI, IFRS e Universidades);
- ✓ Instituições financeiras.

Assim, torna-se possível:

- ✓ Promover a inovação como estimuladora do empreendedorismo e da competitividade, favorecendo a sustentabilidade;
- ✓ Intensificar a formação de mão de obra com qualificação, conhecimento e tecnologia;
- ✓ Incentivar a formalização das empresas;
- ✓ Incentivar a utilização de software legal;
- ✓ Aumentar a lucratividade das empresas;
- ✓ Desenvolver a indústria do Estado e fortalecer a economia local.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

De modo que se pode:

- ✓ Garantir para as empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais da Região o acesso às tecnologias;
- ✓ Oferecer, capacitação na utilização dessas tecnologias, com certificação e criação de um banco de profissionais;
- ✓ Centro Tecnológico para prestar serviços ao mercado local com a utilização das tecnologias e softwares;
- ✓ Aumentar a produtividade das empresas;
- ✓ Aumentar a lucratividade, competitividade, a cooperação, a competência tecnológica e de gestão das empresas;
- ✓ Aumentar a qualidade do produto final;
- ✓ Reduzir o desperdício de matéria-prima e os custos de produção;
- ✓ Aumentar e melhorar a inserção das empresas no mercado internacional;
- ✓ Garantir a sustentabilidade das empresas

O APL Polovest, têm por eixos de atuação os princípios da Sustentabilidade, quais sejam:

Princípio Econômico: Centro Tecnológico APL Polovest

Atendimento para mais de 50 empresas estabelecidas em Erechim, região do Alto Uruguai e Planalto, sendo dos segmentos de vestuário, encarroçadoras, móveis para salões de beleza e barbearia, cadeiras corporativas, calçados, dentre outros.

A esses, é oferecido um serviço especializado de digitalização, correção de moldes, gradação, plotagem, enfesto e corte em tecidos nas mais variadas composições.

Dessa forma, o produto torna-se altamente competitivo em função de fatores como: corte preciso e encaixe eficaz, fazendo com que o aproveitamento do tecido seja percentualmente maior do que em outros sistemas de encaixe ou até mesmo de encaixe manual.

Social: Cursos para formação de mão de obra especializada

- Curso de Costura Industrial Básica;
- Curso de Modelagem Digital, Enfesto, Corte;
- Curso de Patchwork;

Os cursos são oferecidos no Centro Tecnológico ou até mesmo nas cidades que desejam proporcionar aos seus munícipes, a oportunidade de aprendizado de um curso que poderá proporcionar geração de emprego e renda.

Princípio Ambiental: Banco de Vestuário

O Banco de Vestuário tem por objetivo a destinação correta de aparas de tecido recebidas das empresas que realizam o corte de seus tecidos dentro do Centro Tecnológico, bem como, recebimento de aparas de empresas que não são associadas a Coop Vest AU, porém desejam dar um destino adequado aos retalhos produzidos na operação. Essa ação foi pautada em pontos como:

- destinação ambientalmente correta;
- extinção do passivo ambiental.

Além disso, importante destacar que, desde sua fundação em 2018 até o mês de



CIRAU

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

dezembro de 2023, obteve-se os seguintes resultados no atendimento às empresas de Erechim e região:

Período	Número de atendimentos	Peças cortadas	Ganhos de eficiência por encaixe
De 25/06/2018 a 19/12/2018	235	446.200 pçs	De 2,57% a 15%
De 04/01/2019 a 31/12/2019	636	1.071.293 pçs	De 2,57% a 15%
De 10/01/2020 a 18/12/2020	527	1.609.681 pçs	De 2,57% a 15%
De 01/01/2021 a 31/12/2021	468	1.233.806 pçs	De 2,57% a 15%
De 01/01/2022 a 31/12/2022	527	2.310.483 pcs	De 2,57% a 15%
De 01/01/2023 a 31/12/2023	543	1.842.577 pcs	De 2,57% a 15%

Cursos de qualificação:

Ano	Pessoas formadas em Costura Industrial	Pessoas formadas no curso de Patchwork	Trabalhando no Vestuário ou ateliê próprio
2018	51	24	70%
2019	24	15	85%
2020	14	-	90%
2021	20	50	100%
2022	24	-	100%
Total	133	89	

Banco de Vestuário - envio de aparas de tecido para reconstrução:

Ano	Nº de cargas	Quilos
2019	03 cargas	33.901
2020	04 cargas	57.745
2021	03 cargas	29.450
2022	04 cargas	48.000
2023	03 cargas	35.000
Total	17 cargas	204.096

Retirada de aparas de tecido com a finalidade de produção de artesanato e cursos:

Ano	PF/PJ	Quilos/ano
2019	70	871,49
2020	85	1.066,19
2021	100	306,40
2022	85	1.100
2023	77	890
Total	417	4.234,08

Deste claro que a cursos de emprego de ligado, não

modo, resta importância dos costura e o mulheres está apenas no

desenvolvimento econômico regional, como também ao empoderamento econômico das mulheres, tendo em vista que o setor têxtil emprega predominantemente mulheres, proporcionando a elas uma fonte de renda vital. Oferecer cursos de costura permite que essas mulheres aprimorem suas habilidades e, assim, melhorem suas perspectivas de emprego e



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

avancem em suas carreiras.

Ademais, outros benefícios que podem ser observados com o desenvolvimento dessas capacitações são:

Desenvolvimento de Habilidades: A costura é uma habilidade versátil e útil que pode ser aplicada em várias áreas. Ao capacitar as mulheres com habilidades de costura, estamos capacitando-as para serem mais independentes e economicamente autossuficientes.

Inclusão Social e Igualdade de Gênero: Investir na capacitação das mulheres fortalece a igualdade de gênero em nossa comunidade. Isso promove uma sociedade mais justa e inclusiva.

Criação de Pequenos Negócios: Muitas mulheres em nossa região podem usar suas habilidades de costura para iniciar pequenos negócios em casa, gerando renda adicional para suas famílias e promovendo o empreendedorismo feminino.

Neste sentido, o projeto visa empoderar as mulheres da nossa comunidade, enriquecer e impulsionar o desenvolvimento econômico local. Ao reconhecer o papel crucial do setor têxtil e a predominância de mulheres nele, acredita-se que pode ser criado um impacto positivo e duradouro, havendo comprometimento em investir no futuro de nossas mulheres e de nossa região.

Ainda, não obstante tais informações, importante fazer uma breve análise quanto os interesses recíprocos entre o Estado e os municípios em relação ao desenvolvimento do presente projeto, bem como sua relação com os objetivos da Consulta Popular.

Do interesse das partes

Sabe-se que ambos os níveis de governo compartilham preocupações e objetivos comuns, ao mesmo tempo em que buscam atender a necessidades específicas em suas respectivas esferas de atuação, no entanto, vejamos os principais interesses de um e outro:

- **Interesses do Estado:**

O interesse do Estado em apoiar o presente projeto pode ser analisado sob diversas perspectivas que refletem benefícios para a sociedade, economia e cultura, como por exemplo:

Empoderamento Econômico: O Estado pode reconhecer que capacitar mulheres na área de costura e habilidades relacionadas contribui para o empoderamento econômico. Ao oferecer treinamento, as mulheres adquirem habilidades que podem ser usadas para criar oportunidades de emprego, empreender seus próprios negócios ou ingressar no mercado de trabalho.

Redução da Desigualdade de Gênero: O empoderamento econômico das mulheres é essencial para combater a desigualdade de gênero. O Estado pode ter um interesse intrínseco em promover a igualdade, reconhecendo que o acesso a oportunidades econômicas é fundamental para alcançar esse objetivo.

Desenvolvimento Social e Comunitário: O Estado pode perceber que capacitar as mulheres na área de costura não apenas beneficia individualmente as participantes, mas também contribui para o desenvolvimento social e comunitário. Isso pode levar a uma melhoria nas condições de vida em comunidades, promovendo um ambiente mais sustentável e resiliente.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Estímulo à Indústria Têxtil e da Moda Local: Investir em habilidades de costura pode fortalecer a indústria têxtil local, gerando empregos e promovendo o crescimento econômico. O Estado pode ter interesse em apoiar setores que tenham potencial para impulsionar a economia, especialmente se isso estiver alinhado com estratégias de desenvolvimento econômico.

Promoção da Autossuficiência: Capacitar mulheres na costura pode contribuir para a autossuficiência, permitindo que elas atendam às suas próprias necessidades e às necessidades de suas famílias. Isso pode reduzir a dependência de assistência social, impactando positivamente os indicadores de bem-estar social.

Promoção da Inclusão Social: O Estado pode estar interessado em promover a inclusão social, dando oportunidades a grupos historicamente marginalizados, como mulheres em situação de vulnerabilidade. Isso contribui para uma sociedade mais justa e equitativa.

Alinhamento com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Muitos países têm compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Projetos de capacitação de costura podem contribuir para metas relacionadas à igualdade de gênero, trabalho decente, erradicação da pobreza e crescimento econômico sustentável

- Interesses dos Municípios:

Os municípios, assim como o Estado, têm interesse em apoiar o presente projeto, visto que esse pode trazer diversos benefícios locais, promovendo o crescimento econômico, empoderamento e a melhoria da qualidade de vida das mulheres da região. Vejamos os principais motivos que destacam o interesse dos municípios nesse tipo de iniciativa:

Desenvolvimento Econômico Local: Projetos de capacitação em costura podem impulsionar o desenvolvimento econômico local, criando oportunidades de emprego e estimulando a atividade econômica. Ao fornecer habilidades de costura, as mulheres capacitadas podem iniciar pequenos negócios ou integrar-se à força de trabalho local.

Redução do Desemprego: A capacitação em costura pode ser uma resposta prática ao desemprego, especialmente em áreas onde as oportunidades de emprego são limitadas. Isso pode ter um impacto positivo na redução das taxas de desemprego no município.

Fortalecimento da Comunidade: Capacitar mulheres na costura não apenas beneficia individualmente as participantes, mas também fortalece a comunidade como um todo. O desenvolvimento de habilidades práticas pode criar uma rede de apoio local, promovendo a coesão comunitária.

Promoção da Igualdade de Gênero: Os municípios podem ter um interesse específico em promover a igualdade de gênero e apoiar iniciativas que capacitam as mulheres. O empoderamento das mulheres na área da costura pode ser uma maneira tangível de combater estereótipos de gênero e promover oportunidades equitativas.

Estímulo ao Empreendedorismo Local: Ao fornecer habilidades de costura, os municípios podem incentivar o empreendedorismo local. Mulheres capacitadas podem criar seus próprios negócios de costura, contribuindo para a diversificação



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

da economia local.

Melhoria das Condições Socioeconômicas: O aumento da renda das mulheres através da costura pode levar a melhorias nas condições socioeconômicas, impactando positivamente a qualidade de vida no município. Isso pode resultar em benefícios adicionais, como a redução da pobreza e o acesso a serviços essenciais.

Alinhamento com Políticas Sociais e de Desenvolvimento: Municípios frequentemente desenvolvem políticas e estratégias para abordar questões sociais e de desenvolvimento. Os projetos de capacitação em costura podem se alinhar a essas iniciativas, contribuindo para a realização de metas e objetivos específicos.

Fomento da Sustentabilidade: Capacitar mulheres na costura pode estar alinhado com princípios de sustentabilidade, incentivando práticas de produção local e reduzindo a necessidade de importações. Isso pode ter benefícios econômicos e ambientais para o município.

Da relação entre a proposta apresentada e os objetivos da Consulta Popular

O presente projeto pode ser justificado em relação aos objetivos da Consulta Popular por diversos motivos, os quais abrangem especificamente a inclusão social e igualdade de gênero, o desenvolvimento econômico regional, o fortalecimento da economia solidária, a geração de renda e combate à pobreza, a participação da comunidade e a sustentabilidade na produção local.

Ao considerar esses aspectos, é possível argumentar que a participação ativa das mulheres beneficiadas, bem como a integração com as políticas e prioridades locais, são elementos cruciais para o sucesso e a relevância do projeto em relação às metas estabelecidas pela comunidade no âmbito da Consulta Popular no Rio Grande do Sul.

Além disso, o projeto fora criado com vistas a qualificação e aperfeiçoamento das mulheres, sendo estas com experiência ou primeira oportunidade em conhecer a técnica de costura. Com a alta demanda por profissionais nessa área, tanto para geração de emprego ou renda, a região do Alto Uruguai é uma das que mais apresenta empresas do segmento têxtil no estado, o que vem de encontro a essa informação, a implantação do APL Polovest nesta região. Oportunidades de trabalho para costureiras, com ou sem experiência, é uma constante nas empresas. A partir destas empresas em terceirização de serviços estão sendo implantadas a todo momento e cidades.

Neste sentido, o projeto vem de encontro a Consulta Popular justamente para proporcionar qualificação e aperfeiçoamento das pessoas interessadas, contribuindo para a inclusão social, igualdade de gênero, dentre outros.

Indicação do público-alvo:

Serão beneficiadas pela execução do presente projeto em torno de 400 mulheres da Região do Alto Uruguai, como costureiras iniciantes e as já experientes. Mulheres a partir de 18 (dezoito) anos, no mínimo com ensino fundamental incompleto, que percebam a oportunidade em adquirir uma profissão rentável para emprego ou renda, tornando-a em condições de empregabilidade. Esse público poderá ser residente no município onde o curso estará sendo prestado bem como, de cidades vizinhas, dentro da região do Alto Uruguai. Inclui-se também mulheres imigrantes com residência nos municípios do Alto Uruguai.

Nos 32 (trinta e dois) municípios da Região do Alto Uruguai, os cursos serão distribuídos em microrregiões da seguinte maneira:



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

. No município de Erechim parceria com Centro Tecnológico do Vestuário e SMDEIT (06 cursos) – contemplando também: Barão de Cotegipe, São Valentim, Entre Rios do Sul, Áurea, Carlos Gomes, Gaurama, Viadutos, Marcelino Ramos, Centenário e Ponte Preta.

. Na microrregião de Jacutinga (02 cursos) – contemplando também: Campinas do Sul e Cruzaltense;

. Na microrregião de Paulo Bento (02 cursos) – contemplando também: Quatro Irmãos e Erebangó;

. Na microrregião de Getúlio Vargas (02 cursos) – contemplando também: Floriano Peixoto e Charrua;

. Na microrregião de Estação (02 cursos) contemplando também: Sertão e Ipiranga do Sul;

. Na microrregião de Itatiba do Sul (02 cursos) contemplando também: Barra do Rio Azul, Faxinalzinho e Benjamin Constant;

. Na microrregião de Aratiba (02 cursos) contemplando também: Mariano Moro e Erval Grande ;

. Na microrregião de Três Arroios (02 cursos) contemplando também Severiano de Almeida

Informações relativa à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do projeto:

O consórcio CIRAU tem sua Sede junto a Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU e conta com duas salas mobiliadas, com 04 computadores, 01 impressora, espaço para reuniões, equipe de trabalho com 01 coordenador administrativo, 01 coordenador de projeto, 01 diretor de contratação, 01 diretor administrativo, 01 assessor jurídico, 01 contador e 02 servidores que compõe a equipe técnica e administrativa da AMAU, responsáveis pelo atendimento e encaminhamentos. Quando necessário, conta com veículos das prefeituras ou arca com as despesas de deslocamento dos funcionários. Sendo assim, conta com toda a infraestrutura e capacidade técnica necessária para realização do projeto.

Valor da Contrapartida:

R\$ 82.566,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Valor		Duração 12 meses (365 dias)	
			Uni.	Qtd.	Médio Unit.	Médio Total	Início	Término
1. Definição dos municípios do Alto Uruguai	1.1	Organização da agenda de cursos nos municípios e microrregiões contemplados	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	A partir da publicação no DOE	60 dias
2. Divulgação	2.1	Divulgação nos meios de comunicação do curso de qualificação a ser disponibilizado em cada município	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	A partir da publicação no DOE	90 dias



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

3. Curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional em Costura Industrial Básica, Modelagem informatizada da enfesto e corte automatizado. Com índice de aprovação mínimo de 75% e evasão máxima de 25%.	3.1	Curso de Costura reta (uma e duas agulhas), overloque, interloque, galoneira, elastiqueira, ziguezague. Técnicas de manuseio de ferro elétrico industrial. Noções básicas de modelagem informatizada, enfesto e corte automatizado.	Alunos	400	R\$ 1.645,45	R\$ 658.181,00	90 dias após a publicação no DOE	275 dias
			Turmas	20				
			Horas	60				
4. Metrificação da eficiência da política pública	4.1	Realização de questionário para verificar o índice de satisfação dos educandos bem como a efetividade do projeto	Questio nário	400 alunas	Não se aplica	Não se aplica	335 dias após a publicação no DOE	30 dias
TOTAL						R\$ 658.181,00		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3390.39	Curso de Costura reta (uma e duas agulhas), overloque, interloque, galoneira, elastiqueira, ziguezague. Técnicas de manuseio de ferro elétrico industrial. Noções básicas de modelagem informatizada, enfesto e	R\$ 658.181,00	R\$ 575.614,28	R\$ 82.566,72



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

	corte automatizado.			
TOTAL GERAL		R\$ 658.181,00	R\$ 575.614,28	R\$82.566,72

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE –

Meta	1º mês
3	R\$ 575.614,28

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) –

Meta	1º mês
3	R\$ 82.566,72

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional - STDP, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Erechim, 24 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma
BORDIN:45272387 digital por CARLOS
ALBERTO
015 BORDIN:45272387015

Carlos Alberto Bordin
Presidente do Consórcio

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Gilmar Sossella
Secretário do Estado



24130000015180



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI